



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM*/SECSTM/DIRAD/CODAC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - NÃO PCA Nº 4109122

INTRODUÇÃO:

A formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal Militar (STM) e o Banco do Brasil S.A. é uma medida indispensável para assegurar o cumprimento das obrigações previstas na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este acordo regulamenta a abertura de contas-depósitos vinculadas, destinadas ao provisionamento de recursos retidos das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços dos contratos administrativos. Tais contas, bloqueadas para movimentação direta pelos proponentes, garantem o pagamento de verbas trabalhistas como férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e demais encargos contratuais, mitigando riscos à Administração Pública.

Além de garantir a segurança jurídica e financeira do STM, a formalização do Termo viabiliza o acesso contínuo aos saldos e extratos das contas vinculadas, fortalecendo a transparência e a rastreabilidade dos recursos. Isso assegura que os trabalhadores alocados em contratos administrativos tenham seus direitos preservados, reduzindo a exposição do Tribunal a passivos trabalhistas. Por meio desta estrutura, é possível evitar reclamações trabalhistas relacionadas à inadimplência de empresas contratadas, uma vez que os valores retidos são destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações trabalhistas.

Dada a iminente expiração do acordo vigente, em 20 de janeiro de 2025, a formalização do Termo é uma necessidade urgente. Sua ausência impossibilitará o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, expondo o Tribunal a riscos significativos. A cooperação com o Banco do Brasil S.A. não apenas resguarda os direitos dos trabalhadores e os interesses do STM, mas também promove a boa governança e o alinhamento às melhores práticas de gestão pública.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - demanda não prevista no PCA

URGENTE: SIM (X) NÃO ()

JUSTIFICATIVA EM CASO DE URGÊNCIA:

A formalização e renovação do acordo que regulamenta a abertura de contas-depósitos são essenciais para garantir a transparência e a efetiva gestão dos recursos retidos das rubricas constantes nas planilhas de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo Superior Tribunal Militar.

A existência de contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, assegura que os valores sejam administrados em conformidade com as disposições contratuais, promovendo a segurança financeira e jurídica para ambas as partes. Essas contas desempenham um papel crucial na mitigação de riscos administrativos relacionados à contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Por meio desse mecanismo, as empresas contratadas pela Administração Pública garantem a alocação dos recursos necessários para honrar as obrigações trabalhistas dos empregados vinculados aos contratos. Esse modelo assegura aos trabalhadores que receberão as verbas relacionadas às férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio (trabalhado ou indenizado) e outras incidências obrigatórias. Com isso, protege-se os direitos dos empregados e reduz-se significativamente o risco de reclamações trabalhistas que poderiam recair sobre a Administração Pública.

Além disso, o acesso direto do Superior Tribunal Militar aos saldos e extratos dessas contas permite uma supervisão constante, conferindo segurança ao controle e movimentação desses recursos. Tal controle é imprescindível para garantir que as verbas retidas sejam utilizadas exclusivamente para os fins previstos, promovendo uma gestão responsável e alinhada aos princípios constitucionais de eficiência, legalidade e transparência.

Por essas razões, é fundamental a formalização do **Termo de Cooperação Técnica** entre o Superior Tribunal Militar e o Banco do Brasil S.A., instrumento que regulamenta as obrigações e procedimentos necessários à abertura, administração e supervisão dessas contas. Tal termo é imprescindível para assegurar a continuidade da segurança administrativa e financeira nos contratos firmados.

Dado que o acordo vigente findará em **20 de janeiro de 2025**, é urgente proceder à sua renovação para evitar lacunas no cumprimento dessas obrigações e preservar a estabilidade jurídica, administrativa e financeira dos contratos firmados.

A renovação do acordo tornou-se urgente devido ao tempo despendido pela Diretoria de Administração em consultar o Banco do Brasil sobre a possibilidade de formalização do acordo por prazo indeterminado. Essa consulta foi motivada pela natureza essencial e recorrente do trabalho de depósito em conta vinculada, indispensável ao cumprimento das obrigações contratuais. Nesse contexto, uma vigência mais longa é crucial para evitar interrupções e garantir a segurança jurídica.

Posteriormente o processo foi devolvido a esta Coordenadoria para complementação da instrução, em razão do entendimento pela necessidade de elaborar Documento de Formalização de Demanda e Plano de Trabalho, o que resultou em nova redução do prazo disponível.

1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:

A formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Superior Tribunal Militar e o Banco do Brasil S.A. é uma medida indispensável para garantir a gestão adequada dos recursos retidos em contratos administrativos, em especial naqueles relacionados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece diretrizes para mitigar os riscos na administração de contratos pelo Poder Judiciário, enfatizando a necessidade de instrumentos de controle que assegurem o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte das empresas contratadas. Entre as medidas indicadas pela Resolução, está a retenção de verbas em contas específicas, bloqueadas para movimentação, vinculadas aos contratos firmados.

Sem a formalização do Termo de Cooperação, não será possível atender aos dispositivos da Resolução nº 169/2013, uma vez que as contas-depósitos vinculadas, essenciais para garantir o pagamento de férias, 13º salário, FGTS, aviso prévio e outras verbas trabalhistas, não poderão ser regulamentadas e operacionalizadas. Essa lacuna expõe a Administração Pública a riscos consideráveis, incluindo:

- Aumento da possibilidade de inadimplência das empresas contratadas em relação às obrigações trabalhistas, resultando em passivos trabalhistas que podem ser judicializados contra o ente público.
- Comprometimento da transparência e rastreabilidade dos recursos, contrariando os princípios constitucionais de eficiência, legalidade e moralidade.
- Violação das normativas do CNJ, que expressamente visam a mitigar os riscos da administração e proteger os direitos trabalhistas dos empregados alocados nos contratos.

O acesso direto do Superior Tribunal Militar aos saldos e extratos dessas contas é uma prerrogativa indispensável para monitorar os recursos e assegurar que sejam utilizados exclusivamente para os fins previstos. Além disso, a regulamentação por meio do Termo de Cooperação Técnica permite uma uniformidade de procedimentos, alinhando-se às melhores práticas administrativas e ao interesse público.

A ausência desse Termo inviabilizará o cumprimento da Resolução nº 169/2013, expondo a Administração Pública a riscos financeiros, jurídicos e operacionais que podem ser evitados. Portanto, é essencial que o Termo de Cooperação seja formalizado com a máxima urgência, especialmente considerando que o acordo vigente expira em **20 de janeiro de 2025**.

Assinale a alternativa abaixo, após a verificação junto às Unidades responsáveis:

(x) DECLARO QUE **NÃO HÁ** O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO (Consulte: Ramais 188, 635, 153, 7414 - SEMAT).

(x) DECLARO QUE **NÃO HÁ** CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE, QUE CONTEMPLE O OBJETO PLEITEADO (Consulte os Contratos e as Atas de Registro de Preços vigentes [AQUI](#)).

A CONTRATAÇÃO EXIGE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E/OU ACESSIBILIDADE CONSTANTES NO ANEXO (3214510), DA ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA? (Consulte: Ramais 7409 ou (61) 991.543.724 - *whatsapp*)

() Sim / A verificar

(x) Não

Eventuais dúvidas sobre a instrução processual e documentos preparatórios poderão ser sanadas, em consulta à Seção de Compras e Apoio ao Requisitante (SECAR), por meio dos ramais 341, 181, 674 e 421.

2. QUANTIDADE A SER CONTRATADA: Não se aplica

3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO: 19/01/2025

4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

Previsão de início da vigência a contar de 21 de janeiro de 2025, prorrogável por até 10 anos.

5. RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO:

- **Cumprimento das Diretrizes da Resolução CNJ nº 169/2013**
 - Garantia de adesão às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, mitigando riscos administrativos e protegendo o Poder Judiciário de passivos trabalhistas e financeiros.
- **Gestão Efetiva dos Recursos Retidos**
 - Viabilização da abertura e administração de contas-depósitos vinculadas, garantindo que os recursos retidos sejam alocados exclusivamente para o pagamento de obrigações trabalhistas e demais encargos contratuais.
- **Redução de Riscos Trabalhistas e Financeiros**
 - Proteção dos direitos dos empregados alocados em contratos administrativos, minimizando o risco de inadimplência por parte das empresas contratadas e reduzindo a exposição do Tribunal a reclamações trabalhistas.
- **Transparência e Rastreabilidade**
 - Acesso contínuo aos saldos e extratos das contas vinculadas, possibilitando maior controle, supervisão e rastreamento do uso dos recursos, alinhando-se aos princípios de eficiência e legalidade.
- **Fortalecimento da Governança Pública**
 - Institucionalização de processos padronizados e seguros para a gestão de contratos, promovendo a adoção de melhores práticas administrativas e o cumprimento de obrigações contratuais.
- **Segurança Jurídica**
 - Estabelecimento de um arcabouço formal e juridicamente respaldado que assegura a regularidade e a legitimidade das ações administrativas relacionadas à gestão dos contratos e recursos.
- **Prevenção de Passivos Trabalhistas contra o Tribunal**
 - Com os recursos necessários para cobrir férias, 13º salário, FGTS e outras obrigações devidamente retidos e alocados, o Tribunal evita ser responsabilizado subsidiariamente em eventuais ações trabalhistas.
- **Promoção da Confiança entre os Envolvidos**
 - Geração de confiança entre os órgãos públicos, empresas contratadas e trabalhadores, ao demonstrar compromisso com a boa gestão e o respeito aos direitos trabalhistas.

6. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:		
Diretoria de Administração - DIRAD Coordenação de Administração de Contratos - CODAC		
7. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA CONSOLIDADORA:		
Diretoria de Administração (DIRAD), Coordenação de Administração de Contratos - CODAC		
Responsável:	Telefone:	E-mail:
8. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO		
Objetivo:	Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços	
Iniciativa*:	Processos relacionados à gestão e fiscalização e contratações	
9. FONTE DE RECURSO		
Programa de Trabalho:	Não se aplica	
Elemento(s) de Despesa:	Não se aplica	
Obs.: Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.		
10. ENCAMINHAMENTO AO COMITÊ GESTOR DAS CONTRATAÇÕES		
1. Submeto o presente DFD ao Comitê Gestor das Contratações, para análise quanto à oportunidade e conveniência da inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual - PCA (2024).		
2. Indico a seguinte Equipe de Planejamento :		
Integrante Demandante: Rosinaldo Carvalho Sales	Telefone: (61) 98188-8800	E-mail: rosinaldo@stm.jus.br
Integrante Técnico: Paulo César Caixeta	Telefone: (+41) 768037466	E-mail: caixeta@stm.jus.br
Integrante Administrativo: Ednaldo Oliveira de Souza	Telefone: (61) 99968-2590	E-mail: ednaldo@stm.jus.br
<p>LAURO LUÍS PIRES DA SILVA Diretor de Administração</p> <p>NOME DO DIRETOR /ASSESSOR / SECRETÁRIO Cargo</p>		



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA, DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO**, em 03/01/2025, às 17:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
4109122 e o código CRC **F3366C1F**.